

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PODER LEGISLATIVO Palácio Borges de Medeiros



CONTRATO 15/2012

CONTRATO QUE DF ENTRE ST FIRMAM CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA **CLAUDIO** VICENTE CARGNIN PARA FORNECIMENTO DE MAT DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DE MATERIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, Uruguaiana/RS, representada pelo Vereador José Clemente da Silva Corrêa, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

CONTRATADA:

CLÁUDIO VICENTE CARGNIN - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.942.457/0001-79, com sede na Av. Castelo Branco, 830, bairro Centro, na cidade de Itaqui/RS, neste ato devidamente representada pelo Sr. Cláudio Vicente Cargnin , brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº 024.463.800-42, RG 8108421473, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, 830, bairro Centro, na cidade de Itaqui/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Materiais, de acordo com os itens descritos abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	TOTAL	
8	9	Un	Cartucho com toner para impressora a laser HP 1022N, ref Q2612A, 100 % novo	R\$ 48,00	R\$ 432,00	
9	2	Un	Cartucho de tinta colorida para multifuncional Hp j3680, n° 22 PT C9352 AL , 100 % novo,	R\$ 38,00	R\$ 76,00	
10	1	Un	Cartucho de toner original de toner para impressora Hp Laserjet M1120, ref CB436A/36A, 100 % novo,	R\$ 55,00	R\$ 55,00	
11	2	Un	In Cartucho com toner para impressora a laser HP laserjet 2420, p/ 6000 cópias HP Q6511A, 100 % novo		R\$ 210,00	
12	7	Un	Cartucho com toner para impressora HP P1102W, ref. CE 285A/85A, 100 % novo	R\$ 55,00	R\$ 385,00	
13	10	Un	Cartucho com toner para impressora Samsung, SCX 4200, ref.SCX4200D3, 100 % novo,	R\$ 64,00	R\$ 640,00	
16	4	Un	Cartucho de toner para impressora a laser HP Laserjet 2300 p/ 6000 cópias Q2610A, 100 % novo	R\$ 105,00	R\$ 420,00	
17	2	un	Cartucho com toner para impressora multifuncional Samsung scx 3405w, MLT/D101S, 100 % novo	R\$ 200,00	R\$ 400,00	
18	50	Un	Cd R 700 mb ou superior		R\$ 30,00	
20	50	Un	DVD R, 4,7 Gb	R\$ 0,70	R\$ 35,00	
Totalizando						

- 1.2 Todos os materiais entregues deverão ser de boa qualidade;
- 1.3 Serão aceitos cartuchos originais (da marca do fabricante da impressora) ou compatíveis, desde que sejam de boa qualidade. Considera-se cartucho de boa qualidade aquele que não apresente borrões e demais defeitos de impressão,
- 1.4 Caso os produtos apresentem defeitos em mais de 20% do total do item, o fornecedor deverá substituir a totalidade do item - no prazo máximo de 05 dias úteis-por materiais de outra marca e que sejam de boa qualidade, atendendo às especificações do edital, sem nenhum custo adicional à Câmara Municipal (inclusive com relação ao frete), descontados dos produtos já consumidos que não apresentarem defeitos;
- 1.5 As embalagens dos cartuchos e toners deverão conter o selo de garantia da fábrica, o selo da empresa distribuidora, o número do lote e data de vencimento, bem como o prazo de garantia do produto, que não poderá ser inferior a 12 meses da data de entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO E DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **2.1** O valor ajustado é de **R\$ 2.683,00** (dois mil, seiscentos e oitenta e três reais) pela totalidade dos materiais adquiridos, o qual será pago em duas parcelas, sendo a primeira paga em até 10 (dez) dias úteis da expedição do aceite, condicionado à entrega das mercadorias e da Nota Fiscal à Câmara Municipal de Uruguaiana e a segunda parcela será paga 30dias após o primeiro pagamento.
- 2.2 Se houver empenho de pequeno valor ou disponibilidade financeira, a critério da administração, poderá ser pago em parcela única.
- 2.3 A CONTRATANTE poderá deduzir ou suspender o valor a ser pago enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA ou nos casos de incidência de multa ou indenização prevista neste contrato, sem gerar direito à CONTRATADA a título de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 15, modalidade Convite nº 08/2012, com fundamento no artigo 23, inciso II,"a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PODER LEGISLATIVO Palácio Borges de Medeiros



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O contrato será firmado pelas partes, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento da quantidade total dos itens adjudicados . A CONTRATADA dará garantia de 12 (doze) meses, a partir da entrega dos materiais. Verificando-se a existência de defeitos de fabricação ou ocorrendo desgaste excessivo, em condições de uso normais, nos produtos objeto deste contrato, a contratada se compromete, dentro do prazo da garantia, a repor a peça no prazo de até 05 dias da constatação e informação do defeito pela CONTRATANTE.

5.2 O presente contrato tem a vigência de 12 meses, considerando a garantia que começará a contar a partir do recebimento dos itens.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 A empresa vencedora do certame será convocada para, no prazo máximo de cinco dias úteis assinar o contrato;
- 6.2 A CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a entrega dos itens constantes do objeto na sede da CONTRATANTE.
- 6.3 Após a entrega dos itens, a CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, através do Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio auxiliado pelos servidores do setor de Informática, promoverá, no prazo de
- 03 (três) dias, a avaliação e constatação do pleno atendimento das características especificadas neste contrato, observado(s) o(s) prazo(s) de entrega, e emitirá o aceite (recebimento definitivo).
- Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do aceite, não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES CONTRATANTES

- 7.1 A contratante deverá receber os materiais e conferir se os mesmos atendem na íntegra às especificações do instrumento convocatório e efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- 7.2 A contratada deverá fornecer os itens rigorosamente em conformidade com o edital nos prazos e condições nele previstos e substituir os produtos que apresentarem vícios no prazo máximo de 15 dias da notificação;
- **7.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, rubricas: 3.3.90.30.16 Material de Expediente; e 3.3.90.30.17 Processamento de Dados.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (anos) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.1.1 Configuram-se como não manutenção da proposta atrasos não justificados na entrega dos materiais,
- ficando a adjudicatária sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação.
- 10.1.2 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo dos materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas nas alíneas do subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- **10.2** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- 10.2.1 ADVERTÊNCIA sempre que forem observadas irregularidades de pequena relevância para as quais tenha concorrido:
- 10.2.2 MULTA MORATÓRIA de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula: e
- **10.2.3** MULTA COMPENSATÓRIA nas seguintes ocorrências:
- 10.2.3.1 de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total a ser empenhado ou da Nota de Empenho, nos casos de recusa da adjudicatária em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;
- **10.2.3.2** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) item não entregue(s) -observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo -hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste. **10.2.3.3** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de
- quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.
- 10.3 Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 10.4- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco)dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.
- 10.5 Caso a empresa fornecedora se recuse a substituir o item defeituoso, além da multa de 30% do valor total do item, será aberto procedimento administrativo que poderá considerá-la inidônea para contratar com



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA PODER LEGISLATIVO

Palácio Borges de Medeiros



a Administração Pública. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro de Uruguaiana, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E, para firmeza e como prova de haverem acordados, é lavrado o presente Contrato, o qual é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Uruguaiana, 28 de dezembro de 2012.

Ver. José Clemente da Silva Corrêa Vice-Presidente no exercício da Presidência Câmara Municipal de Uruguaiana

Cláudio Vicente Cargnin Cláudio Vicente Cargnin ME Contratada

l'estemunhas:								
1.								
	CPF							
2.								
۷۰	CPF							